

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO  
Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1978

NÚMERO 2

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.544, DE 3 DE JANEIRO DE 1978

Declara de utilidade pública a Associação Barbarense das Damas de Caridade, com sede em Santa Bárbara D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Barbarense das Damas de Caridade, com sede em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 3 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de janeiro de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.545, DE 3 DE JANEIRO DE 1978

Dá a denominação de «Dagoberto Nogueira da Fonseca» à Escola Estadual de 1.º Grau de Suarão, em Itanhaém

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dagoberto Nogueira da Fonseca» a Escola Estadual de 1.º Grau de Suarão, em Itanhaém.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de janeiro de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 373-77

São Paulo, 3 de janeiro de 1978

A-n.º 5/78

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 373, de 1977, decretado por essa sagrada Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.103, que me foi encaminhado, pelas razões que passo a expor

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Declarando entidade de utilidade pública ..... Página 1
- Dando denominação a escola ..... Página 1

#### DECRETOS

- Dispondo sobre a denominação de unidade escolar ..... Página 2
- Retificando o Decreto n.º 1.302, de 20-3-1973 ..... Página 2
- Dispondo sobre a criação de escola ..... Página 2
- Relotando cargos e redistribuindo funções ..... Página 2
- Autorizando a doação de materiais e veículos usados ao FASPG ..... Página 2

#### CONCURSOS

- Servidores para o Instituto de Zootecnia — Convocação .. Página 71
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Inscrições ..... Página 73
- Médicos para o IAMSPE — Inscrições ..... Página 73
- Médicos-assistentes para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — USP — Convocação para provas .... Página 73
- Servidores para a UNICAMP — Convocação ..... Página 74
- Operadores de telecomunicações para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Convocação para provas ..... Página 74
- Médicos-residentes para a Faculdade de Medicina de Botucatu — UNESP — Inscrições ..... Página 74
- Escriturários e contínuo-porteiro para o Campus de Botucatu — UNESP — Convocação ..... Página 74

A propositura visa a proibir a utilização pelos veículos automotores, em trânsito no território do Estado, de dispositivos ou aparelhos que alterem as características de fabrico, aumentando os seus ruídos.

Embora se me afigure plenamente justificável o intuito da medida no sentido de preservar o sossego da população e de combater a poluição sonora, vejo-me compelido a negar-lhe acolhimento, tendo em vista a preexistência de lei federal dando ampla disciplina ao assunto.

Com efeito, a matéria está, toda ela, contida no Código Nacional de Trânsito — Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 —, cujos artigos 39 e 89 incisos XXV «g» e XXVI assim dispõem:

«Artigo 39 — Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade competente, fazer ou ordenar sejam feitas no veículo modificações de suas características.»

«Artigo 89 — É proibido a todo o condutor de veículo:

.....  
XXV — Usar a buzina;

.....  
g) ou equipamento similar com som ou frequência em desacordo com as estipulações do Conselho Nacional de Trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

.....  
XXVI — Usar, indevidamente, aparelho de alarma ou que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.»

Além disso, constitui contravenção penal, prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941, com pena de prisão simples ou multa, perturbar alguém o sossego alheio, abusando dos instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Tratando-se de matéria sobre a qual cabe à União legislar, nos precisos termos do artigo 8.º, inciso XVII, letra «n» da Constituição da República (Emenda n.º 1), a competência supletiva, no caso permitida ao Estado, de conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo, só cabe quando efetivamente a lei estadual venha a suprir a ausência de normas federais sobre determinada matéria.

Tal não ocorre na hipótese em exame, porquanto há disposições federais expressas cominando até penalidade para a ocorrência de transgressões, o que lhes confere plena eficácia, dispensando quaisquer aditamentos.

De todo o exposto se conclui não ser conveniente ao interesse público a edição de lei dispendo com redundância sobre matéria já inteiramente disciplinada pela lei federal, aplicável aos Estados.

Oferecendo as razões, que acabo de expor, ao oportuno reexame, por essa ilustre Assembléia, da matéria do projeto vetado, faço-as publicar em cumprimento ao preceito constitucional inserido no § 1.º do artigo 26 da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## RESTOS A PAGAR

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, os novos modelos de Restos a Pagar:

Modelo N.º	Descrição	Valor Cr\$
60	Restos a Pagar Anexo 1 — Folhas ....	1,30
61	Restos a Pagar Anexo 2 — Folhas ....	1,30

Os modelos acima deverão ser acrescidos de 15% de IPI

Rua da Mooca, 1921 — CEP 3103 — Telefone: 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

## VEJA NO DIÁRIO OFICIAL O SEU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

EDIÇÃO ESPECIAL - 672 PÁGINAS - 7 CADERNOS

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

O Diário Oficial do Município lançou, dia 31 de dezembro, edição especial contendo as Plantas Genéricas de Valores, da Prefeitura do Município de São Paulo. Um roteiro para os contribuintes, que poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial urbano.

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP — Rua da Mooca n.º 1921 e Agência, à Rua Maria Antônia n.º 294 (interior da Junta Comercial)